

ESTATUTO

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília

TÍTULO I

Da Irmandade, seus fins, sede, funcionamento e duração.

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, devidamente constituída nesta cidade de Marília, estado de São Paulo, no dia 22 de abril de 1.929, tendo São Bento como padroeiro, é uma associação civil de natureza beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos e poderá manter serviços remunerados, cujas atividades serão regidas pelo presente estatuto e funcionará de acordo com as normas e regulamentos.

Artigo 2º - Como instituição beneficente e filantrópica, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília prestará serviços permanentes na área da saúde sem qualquer discriminação da clientela, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo 1º - Os departamentos da Irmandade poderão prestar serviços mediante pagamento.

Parágrafo 2º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília não distribuirá bens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros da Irmandade.

Artigo 3º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, para a realização de suas finalidades, poderá criar e manter planos, departamentos e filiais, quantos forem necessários, inclusive celebrando convênios para aproveitamento de móveis e imóveis e equipe de funcionários pertencentes aos poderes públicos ou privados e manterá os seguintes departamentos:

Parágrafo 1º - O Hospital, compreendendo serviços de saúde e hospitalares em geral, mantendo leitos e serviços para uso público.

Parágrafo 2º - A Escola de Enfermagem Sagrado Coração de Jesus, compreendendo os cursos de Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermagem.

Parágrafo 3º - O Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos (AME São Carlos), mediante contrato de gestão firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - A Igreja Santa Izabel, pertencente à Irmandade e administrada pela Cúria Diocesana de Marília, para sede da Paróquia de Santa Isabel.

Parágrafo 5º - A Irmandade poderá se qualificar, perante o Estado de São Paulo, como Organização Social, na forma da Lei complementar estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, de suas posteriores alterações, para fins de estabelecer parcerias com o Poder Público, por meio de contratos de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade, ficarão vinculados a execução dos respectivos contratos de gestão, com atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo 6º - A qualificação poderá também se dar perante os Municípios na forma da legislação correspondente.

Artigo 4º - Para cooperar no desenvolvimento do ensino a Irmandade poderá firmar convênio com a Entidades da área educacional.

Artigo 5º - A sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, está instalada a Avenida Vicente Ferreira nº 828 em Marília, Estado de São Paulo.

Artigo 6º - A duração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília é por tempo indeterminado, sendo que, em caso de dissolução ou extinção o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Entidade congênere dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem devidamente reconhecida pelo órgão competente como Entidade Beneficente de Assistência Social ou a uma Entidade Pública a critério da Irmandade, ressalvado a disposição contida no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Em caso de extinção ou desqualificação da Irmandade como Organização Social de Saúde, os excedentes financeiros e os legados ou doações que lhe forem destinados, relativos às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social de Saúde, qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou ao próprio Estado, ou, ainda, no âmbito do Município de Marília ou ao próprio Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Artigo 7º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília não remunera nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, irmãos fundadores, mesários, beneméritos, contribuintes, componentes da Irmandade, do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

TÍTULO II

Do Patrimônio e Renda da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 8º - O patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília será constituído:

Parágrafo 1º - Por bens imóveis e prédios construídos pela Irmandade para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 2º - Por legados e doações condicionais ou não, que tiverem aceitação por deliberação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Parágrafo 3º - Por subvenções dos poderes públicos, municipal, estadual e federal.

Parágrafo 4º - Por equipamentos, aparelhos e móveis necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 9º - Constituem a Receita da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília:

Parágrafo 1º - Os frutos e rendimentos de bens patrimoniais e de aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - Os legados e doações condicionais ou não, para as despesas de manutenção do patrimônio e custeio das atividades.

Parágrafo 3º - Por subvenções dos poderes públicos, municipal, estadual e federal.

Parágrafo 4º - A renda do hospital, de atendimentos mediante pagamento, resultante de convênios, contratos de serviços médico-hospitalares e contratos de gestão.

Parágrafo 5º - A renda da Escola de Enfermagem proveniente de mensalidades.

Artigo 10 - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília aplicará integralmente suas

rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos no território nacional.

Artigo 11 - Os prédios em que funcionam os estabelecimentos da Irmandade e os demais bens poderão ser alienados, onerados ou gravados de conformidade com o presente Estatuto, Artigo 29 e seu parágrafo 7º, desde que provada a conveniência da operação.

TÍTULO III

Da composição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, admissão, exclusão, direitos e deveres dos Irmãos.

CAPÍTULO I

Da Composição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília

Artigo 12 - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília é uma associação civil de fins beneficentes e se compõe de pessoas de ambos os sexos, maiores, de qualquer nacionalidade, credo político ou religioso, de número ilimitado com a denominação de Irmãos, de acordo com preceitos deste Estatuto, as quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraidas em nome da Irmandade.

Artigo 13 - Os Irmãos se classificam nas seguintes categorias:

1º - Fundadores são as trinta primeiras pessoas que assinaram a ata de fundação em 22 de abril de 1.929.

2º - Mesários são aqueles que ingressaram na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, após a sua fundação, podendo votar e ser votado.

3º - Beneméritos são aqueles que prestaram relevantes serviços a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, não podendo votar e ser votado.

4º - Contribuintes são aqueles que a critério da Diretoria se destacarem na sociedade Mariliense pelo notório comportamento profissional, moral e social e se dispõem a fazer contribuições esporádicas, sem caráter de efetividade e continuidade, não podendo votar e ser votado.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres dos Irmãos.

Artigo 14 - Os Irmãos serão admitidos e excluídos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília da seguinte forma:

Parágrafo 1º - A admissão de Irmãos será por indicação de um Irmão Fundador ou por um Irmão Mesário e deverá ser aprovada pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A exclusão de Irmãos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília se dará da seguinte forma:

a) aqueles que deixarem de exercer suas funções ou negarem a ocupar qualquer cargo oferecido pela Irmandade, sem justificativa.

b) aqueles que infringirem os princípios e normas que são estabelecidos dentro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília ou agirem de má fé ou negligência, devidamente comprovada, causando prejuízo a Irmandade.

c) aqueles que deixarem de participar por 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

d) o irmão poderá solicitar a sua exclusão do quadro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, através de petição dirigida a Diretoria.

e) em qualquer caso de exclusão, a Diretoria deliberará mediante representação do Provedor, ou de três de seus membros, cabendo recurso da exclusão para a Assembleia Geral.

Artigo 15 - São Direitos dos Irmãos Mesários e Fundadores da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- d) Apresentar a Diretoria e/ou ao Conselho de Administração, proposta ou reclamação relevante aos interesses da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília; e
- e) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante pedido subscrito por um quinto dos Irmãos.

Artigo 16 - São Deveres dos Irmãos Mesários e Fundadores da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília:

- a) Efetuar o pagamento de taxas ou mensalidades se por ventura forem estipuladas pela Diretoria;
- b) Exercer cargos ou participar de comissões que lhe forem oferecidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília;
- c) Manter, preservar, prestigiar e divulgar a imagem da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília;
- d) Acatar as normas e requisitos que forem estabelecidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília; e
- e) Participar das atividades regulares da Irmandade, comparecendo em suas reuniões e Assembleias.

Artigo 17 - Os Irmãos não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

TÍTULO IV

Da Organização da Irmandade, da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

Da organização da Irmandade.

Artigo 18 - Constituem órgãos de deliberação superior e de direção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal exercerão seus cargos gratuitamente sendo-lhes vedado receber qualquer remuneração ou usufruir direta ou indiretamente de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Parágrafo 2º – Não poderão integrar o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal, os Irmãos que se vincularem com a Irmandade no exercício remunerado de suas atividades profissionais, ou aqueles que a critério da Assembleia Geral exerçam funções públicas incompatíveis com a administração da Entidade.

Parágrafo 3º – Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Entidade é vedado exercer cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo 4º – Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão coincidentes, tendo duração de 03 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo 5º – Somente poderão exercer cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, os Irmãos que estiverem em dia com suas obrigações perante a Irmandade; tal exigência também se aplicará aos membros do Conselho de Administração que se destinarem ao preenchimento da quota de participação reservada aos Irmãos.

Parágrafo 6º – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, vigorarão até sua efetiva transmissão aos novos membros escolhidos nas respectivas eleições.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Artigo 19 - A Assembleia Geral é a reunião dos Irmãos Fundadores e dos Irmãos Mesários, convocada a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Artigo 20 - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília se reunirá em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, no primeiro trimestre do ano e extraordinariamente quando convocada pelo Provedor ou por um quinto dos Irmãos Fundadores e Mesários.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas em dia, lugar e hora previamente designado pelo Provedor e deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes do aviso de convocação.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral:

Parágrafo 1º - Eleger e empossar os Membros do Conselho de Administração referidos na alínea “a” do artigo 25.

Parágrafo 2º - Eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Examinar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 4º - Rever e cassar qualquer ato da Diretoria contrário a este Estatuto ou às deliberações da própria Assembleia ou Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Dispensar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando não exercerem ou desempenharem suas funções com exatidão ou zelo, forem condenados por crime de qualquer natureza ou praticarem atos julgados desonrosos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - Autorizar a Diretoria a praticar os atos de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Parágrafo 8º - Propor ao Conselho de Administração a extinção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Parágrafo 9º - Decidir de forma soberana sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Irmãos Fundadores e Mesários e em segunda convocação com um terço de Irmãos Fundadores e Mesários.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo Provedor, através de edital

publicado na imprensa local ou por ofício ou circular, com pelo menos cinco dias de antecedência com indicação precisa do dia, hora e local da reunião.

Artigo 23 - A Assembleia Geral poderá ser convocada por um quinto dos Irmãos Fundadores e Mesários, mediante petição assinada e dirigida ao Provedor.

Parágrafo Único - Denegada convocação pelo Provedor, os peticionários, reconhecidas as respectivas firmas por Tabelião, farão a convocação pela imprensa, designando o dia, lugar, hora e motivo da convocação, não lhes assistindo nova convocação, no caso de falta de número para deliberar a assembleia.

Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Artigo 25 - O Conselho de Administração será integrado por 20 (vinte) pessoas de reputação ilibada, observando-se a seguinte composição:

- a) 11 (onze) membros serão eleitos entre os irmãos em efetivo gozo dos seus direitos;
- b) 02 (dois) membros serão eleitos pelos empregados da Irmandade; e
- c) 07 (sete) membros serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o 3º. grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estados.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros eleitos para o Conselho de Administração serão de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que a cada 02 (dois) anos deverá haver eleição para renovação da metade de seus membros.

Parágrafo 3º - Para fins de viabilizar a renovação bienal da metade do Conselho de Administração, os membros que compuserem o primeiro Conselho definirão, por maioria, quais os conselheiros que cumprirão mandato de 02 (dois) anos, devendo ser sempre mantida a composição contida nas alíneas "a", "b" e "c" do caput deste artigo.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros escolherão, dentre os membros eleitos na forma da alínea "a" do presente artigo, o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo 5º - O presidente nomeia o secretário para o Conselho.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração eleitos para integrar a Diretoria ou Conselho Fiscal deverão formular sua expressa renúncia ao assumirem as funções executivas a si atribuídas.

Parágrafo 7º - Na hipótese de vacância de qualquer das vagas do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos membros previstos na alínea "a" do caput, e Assembleia dos empregados ou reuniões do próprio Conselho, neste mesmo prazo, para eleição, respectivamente dos membros previstos na alínea "b" e "c" do caput.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou pela Diretoria da Entidade.

Parágrafo 9º - A convocação será realizada por ofício ou circular, com pelo menos cinco dias de antecedência com indicação precisa do dia, hora e local da reunião.

Parágrafo 10 - O Provedor, dirigente máximo da entidade, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 26 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar as propostas de contratos de gestão da Irmandade;
- b) Aprovar a proposta de orçamento e do programa de investimentos da Irmandade;
- c) Designar, eleger, empossar e dispensar os membros da Diretoria;
- c) Aprovar os Estatutos, suas alterações e a extinção da Irmandade;
- d) Aprovar o regimento interno da Irmandade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- e) Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compra e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Irmandade;
- f) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Irmandade, elaborados pela Diretoria; e
- g) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Irmandade, com auxílio de auditoria externa.
- h) Fixar o âmbito de atuação da entidade, visando a consecução do seu objeto.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões, salvo para as matérias constantes das alíneas "d" e "f", em que a deliberação deverá contar com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 2º - Havendo empate nas deliberações do Conselho, caberá ao seu presidente o exercício do voto qualificado.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Artigo 27 - A Diretoria será composta por 09 (nove) membros pertencentes à Irmandade eleitos pelo Conselho de Administração, para o mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições, e compor-se-á de:

- a) Provedor
- b) 1º. Vice Provedor
- c) 2º. Vice Provedor
- d) Tesoureiro Geral
- e) 1º. Tesoureiro
- f) 2º. Tesoureiro
- g) Secretário Geral
- h) 1º. Secretário
- i) 2º. Secretário

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária com a presença mínima de 03 (três) Irmãos, uma vez por mês e extraordinariamente, quando for convocada pelo Provedor.

Parágrafo 2º - A convocação poderá também ser feita por três Irmãos pertencentes à Diretoria.

Parágrafo 3º - As decisões serão tomadas pela maioria dos membros da Diretoria presentes à reunião, salvo disposição em contrário.

Parágrafo 4º - Vagando-se um cargo da Diretoria o seu provimento se dará pelo substituto imediato.

Parágrafo 5º - Verificando-se a vacância total dos cargos, o Conselho de Administração fará a convocação e uma reunião para eleição de uma nova diretoria, para um novo período.

Parágrafo 6º - Na hipótese de vacância do cargo do substituto, por força da sucessão prevista no parágrafo 4º, ou por qualquer outro motivo, o provimento deste cargo, até o final do respectivo mandato será feito por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, que será convocado especialmente para tal finalidade.

Artigo 28 - A Diretoria poderá criar comissões ou grupos de trabalhos, sem qualquer remuneração para auxiliá-la, indicando os membros e definindo as funções.

Artigo 29 - Compete à Diretoria:

Parágrafo 1º - Conceder o título de Irmão Benemérito.

Parágrafo 2º - Deliberar sobre homenagens a serem prestadas a Irmãos que se distinguiram nos serviços à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Parágrafo 3º - Conceder o título honorífico, a médicos clínicos ou cirurgiões, membros do Corpo Clínico, que tiveram exercido o cargo por mais de dez anos e se distinguiram nos serviços à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Parágrafo 4º - Nomear o Diretor e Vice-Diretor Clínico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, na forma do regimento interno do Corpo Clínico.

Parágrafo 5º - Elaborar e expedir instruções necessárias a boa ordem e administração dos diversos departamentos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília e funcionamento dos serviços do Corpo Clínico.

Parágrafo 6º - Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamentos.

Parágrafo 7º - Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, submetendo à autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - Aceitar ou recusar legados e doações.

Parágrafo 9º - Decidir sobre contratos em geral, mesmo os de trabalho, inclusive os de parcerias, de fornecimentos e sobre aquisição de equipamentos.

Parágrafo 10 - Estabelecer convênios e contratos com outras Entidades.

Parágrafo 11 - Propor ao Conselho de Administração o estabelecimento de contratos de gestão.

Parágrafo 12 - Elaborar proposta de orçamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília e o programa de investimentos, apresentando-os ao Conselho Fiscal para parecer e ao Conselho de Administração para aprovação.

Parágrafo 13 - Publicar, anualmente, pela imprensa, os demonstrativos financeiros e contábeis da Irmandade.

Parágrafo 14 - Publicar, anualmente, nos Diários Oficiais do Estado e do Município, os respectivos relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão eventualmente celebrados.

Parágrafo 15 - Processar administrativamente e julgar médicos, em suas faltas comum, em matéria administrativa disciplinar, cabendo recurso do interessado para a Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília dentro de cinco dias, contados da data de notificação por escrito.

Parágrafo 16 - Elaborar regulamento interno que definirá as normas diretivas de funcionamento da estrutura administrativa e executiva da Irmandade, bem como as diretrizes e competências gerenciais.

Parágrafo 17 - Estabelecer e manter, de forma permanente, uma estrutura técnica profissional no quadro da Irmandade.

Parágrafo 18 - Contratar e dispensar o Superintendente da Irmandade.

Parágrafo 19 - Administrar o patrimônio e prover fundos e recursos econômico-financeiros suficientes para o funcionamento da Irmandade.

Parágrafo 20 - Decidir sobre a admissão de novos irmãos na forma do parágrafo 1º do artigo 14 deste estatuto.

Parágrafo 21 - Prestar contas ao Conselho de Administração, elaborando o relatório anual da gestão e apresentando demonstração de receita e despesa, além do balanço geral acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa.

Parágrafo 22 - Aprovar o quadro de pessoal da Irmandade e os níveis de remunerações apresentados pela Superintendência, de acordo com o plano de cargos, salários e benefícios, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 23 - Decidir sobre os assuntos apresentados pela superintendência.

Parágrafo 24 - Praticar todos os demais atos necessários à execução das finalidades da Irmandade.

CAPÍTULO V

Da Provedoria

Artigo 30 - Ao Irmão Provedor compete:

Parágrafo 1º - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e Reuniões da Diretoria e executar suas resoluções.

Parágrafo 2º - Representar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo 3º - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro títulos e documentos de operações financeiras, saques, cheques bancários e os demonstrativos financeiros e contábeis.

Parágrafo 4º - Tomar todas as providências urgentes, nomear, suspender e demitir empregados e exercer o poder disciplinar.

Parágrafo 5º - Determinar o pagamento das despesas segundo a disponibilidade.

Parágrafo 6º - Inspeccionar e dirigir os serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Parágrafo 7º - Rubricar os livros de atas e de contabilidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Parágrafo 8º - Fazer cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos e instruções expedidos.

Parágrafo 9º - Submeter os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais à aprovação do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 10 - Apresentar anualmente à Assembleia Geral a Programação das atividades, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, bem como relatório das atividades com dados estatísticos e econômicos, e da aplicação de auxílios e donativos e o mais que possa demonstrar a situação econômica e financeira

da Irmandade.

Parágrafo 11 - Assinar com o Irmão Secretário Geral os títulos conferidos pela Diretoria.

Parágrafo 12 - Prestar informações relativas à Irmandade quando solicitadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 13 - Participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Parágrafo 14 - Firmar convênios, contratos de gestão, bem assim aqueles contratos previstos no parágrafo 9º. do artigo 29.

Parágrafo 15 - Outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração.

Parágrafo 16 - Delegar atribuições à superintendência.

Parágrafo 17 - Aprovar após parecer do Diretor Clínico, da Superintendência e da Diretoria da Irmandade, os profissionais da área médica que tiverem requerido seu ingresso no corpo clínico.

Artigo 31 - Aos 1º e 2º Vice Provedores compete, sucessivamente, substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - As atribuições e competências constantes dos parágrafos 3º e 5º do artigo 30 deste Estatuto poderão ser praticadas pelos 1º e 2º Vice Provedores, independentemente da ausência, falta ou impedimento do Irmão Provedor.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria

Artigo 32 - Ao Irmão Secretário Geral compete:

Parágrafo 1º - Secretariar as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - Lavrar as atas, fazer os registros dos Irmãos, e superintender os serviços da Secretaria da Diretoria.

Parágrafo 3º - Ter sob sua guarda em boa ordem o arquivo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Parágrafo 4º - Sucessivamente substituir:

- a) O Provedor, na falta do 1º e 2º Vices Provedores;
- b) O Tesoureiro Geral, na falta dos 1º e 2º Tesoureiros;

Parágrafo 5º - As substituições previstas no parágrafo anterior não poderão ocorrer de forma simultânea.

Artigo 33 - Aos 1º e 2º Secretários compete sucessivamente substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

CAPÍTULO VII

Da Tesouraria

Artigo 34 - Ao Irmão Tesoureiro Geral compete:

Parágrafo 1º - Manter em boa ordem e em forma mercantil a Escrituração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Parágrafo 2º - Superintender todas as atividades de pagamentos e recebimentos da Irmandade.

Parágrafo 3º - Promover e efetuar as operações de crédito autorizadas pela Diretoria e assinar conjuntamente com o Provedor os títulos, contratos e documentos dessas operações.

Parágrafo 4º - Movimentar as contas bancárias da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília assinando conjuntamente com o Provedor, saques e cheques.

Parágrafo 5º - Ser responsável pelo caixa e manter em ordem sua escrituração, oferecendo na reunião mensal da Diretoria o estado do caixa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Artigo 35 - As atribuições contidas no artigo anterior competem também aos 1º e 2º Tesoureiros.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos a cada três anos pela Assembleia Geral da Irmandade, podendo ser reeleitos para o referido cargo.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo 1º - Fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário.

Parágrafo 2º - Analisar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Irmandade, emitindo sobre os mesmos o respectivo parecer.

Parágrafo 3º - Emitir parecer sobre a proposta de orçamento e do programa de investimentos da Irmandade.

Parágrafo 4º - Reunir-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo 5º - Sugerir à Provedoria, medidas e providências de interesse da Irmandade.

Artigo 38 - Aos suplentes compete substituir os titulares em suas faltas e impedimentos.

Artigo 39 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem nenhuma remuneração ou vantagens.

CAPÍTULO IX

Da eleição e posse do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 40 - As eleições dos membros do Conselho de Administração se darão da seguinte forma:

Parágrafo 1º - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea "a" do artigo 25 serão realizadas em chapa completa, por voto secreto, em Assembleia Geral pelos Irmãos no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea "b" do artigo 25 serão realizadas por meio de candidaturas individuais, em Assembleia dos empregados, a ser convocada pela Diretoria, com ampla divulgação.

Parágrafo 3º - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea "c" do artigo 25 serão realizadas por meio de candidaturas individuais, sendo votadas por meio de reunião do próprio Conselho de Administração.

Artigo 41 - As eleições dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas em chapa completa, por voto secreto, em Assembleia Geral pelos Irmãos no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 42 - As eleições dos membros da Diretoria serão realizadas em chapa completa, por voto secreto, em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 43 - Salvo casos excepcionais, as eleições serão realizadas no mês de março, sendo decididas por maioria dos presentes à Assembleia ou reunião.

Artigo 44 - O prazo para registro de chapas completas e de candidaturas individuais será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital ou do aviso de convocação, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia.

Artigo 45 - A mesa que presidir os trabalhos, após o recolhimento dos votos, fará a sua imediata apuração e seu presidente em seguida proclamará os eleitos.

Parágrafo 1º - A posse dos eleitos se dará imediatamente à proclamação.

Parágrafo 2º - No caso de apresentação de chapa ou candidatura únicas, a eleição e posse poderão ser realizadas por aclamação.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

Do Corpo Clínico e da Administração do Hospital, do Educandário e da Escola de Enfermagem

Artigo 46 - O Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, para os atendimentos médicos, terá um Corpo Clínico efetivo, composto de:

Parágrafo 1º - Diretor Clínico.

Parágrafo 2º - Vice-Diretor Clínico.

Parágrafo 3º - Médicos Clínicos e Cirurgiões efetivos, em número **mínimo** fixado pelo Regimento Interno do Corpo Clínico e outras categorias de médicos definidos no próprio Regimento Interno.

Artigo 47 - O Diretor Clínico poderá ser convidado a comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração, participando dos trabalhos, sem direito de voto.

Artigo 48 - O Conselho Técnico Consultivo, como órgão consultivo da administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília e do Corpo Clínico terá o respectivo Regimento Interno, aprovado pela Diretoria e funcionará sob a presidência do Diretor Clínico.

Artigo 49 - O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão nomeados pela Diretoria, na forma do Regimento Interno do Corpo Clínico e terão mandato coincidente com o da Diretoria.

Artigo 50 - O Hospital, o Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos (AME São Carlos) e a Escola de Enfermagem Sagrado Coração de Jesus serão administrados na forma estabelecida pela Diretoria.

Artigo 51 - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação da clientela, de acordo com o Plano de Trabalho.

TÍTULO VI

Dos Estatutos

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 52 - Este Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral e devidamente registrado nas repartições competentes.

Artigo 53 - Quaisquer modificações, no todo ou em parte, em qualquer tempo, no presente Estatuto,

deverá ser aprovada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo 1º - As sugestões para sua modificação serão apresentadas pela Diretoria ou por um terço dos Irmãos presentes à reunião.

Parágrafo 2º - Serão recusadas todas as sugestões de modificações que colidam com os objetivos, normas e finalidades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

TÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 54 - Fica criado o conselho de provedores da Irmandade da Santa Casa de Marília, integrado pelo provedor em exercício e por aqueles que tenham exercido a provedoria por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º - O Conselho de que trata este artigo tem caráter exclusivamente consultivo e/ou opinativo e reunir-se-á por convocação do provedor em exercício ou por qualquer de seus integrantes, podendo dita convocação ser realizada por comunicação telefônica, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma.

Parágrafo 2º - As reuniões deste conselho serão presididas pelo provedor em exercício e as discussões, opiniões ou aconselhamentos serão registrados em ata, da qual será dada ciência à diretoria.

Artigo 55 - Os membros da atual Mesa Administrativa terão seus mandatos prorrogados até que se transmitam os cargos aos novos membros da Diretoria, escolhidos nas eleições a serem realizadas pelo Conselho de Administração que se constituir após a aprovação deste estatuto consolidado, mantendo-se os mesmos poderes a si atribuídos por ocasião da sua posse até efetiva implantação dos novos órgãos diretivos, de forma a viabilizar a continuidade da Irmandade, sem risco de paralisação de suas atividades por falta de administração.

Artigo 56 - Embora terminado o prazo do mandato do Provedor, demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, continuarão eles no exercício de suas funções até a eleição e posse de novos Membros.

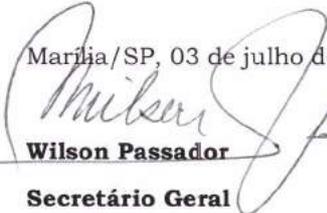
Artigo 57 - Os Membros da Diretoria que tiverem participado da deliberação serão solidariamente responsáveis, para com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília ou para com terceiros, pela infração deste Estatuto, ou por excesso de mandato, salvo se forem aprovados seus atos pela Assembleia Geral.

Artigo 58 - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 59 - O uso do nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, em qualquer modalidade, por extenso ou abreviadamente é privativo da mesma, não podendo ser usado por quem quer que seja sem o expresse consentimento da Diretoria e sempre em assunto que lhe diga respeito.

Artigo 60 - O ano financeiro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Marília/SP, 03 de julho de 2019.


Wilson Passador

Secretário Geral

Advogado inscrito OAB/SP nº 36.977




Milton Tedde

Provedor



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARÍLIA-SP

Paulo Roberto Camargo
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO

Emerson Sanchez de Andrade
ESCRIVENTE

1 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MARÍLIA-SP

Protocolizado sob n. 11.111, em 05/07/2019.

O presente documento foi registrado em Pessoa
Jurídica, digitalizado e microfilmado
sob n. 6.680, e averbado ao Registro n. 76

Marília, 18/07/2019.


Paulo Roberto Camargo - Oficial

() Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

TOTAL 301,75

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	180,79
AO ESTADO	51,47
AO IPESP	35,24
AO SINOREG	9,52
AO TRIB.JUSTICA	12,38
A.R. / DILIG.	0,00
AO ISS	3,60
AO MP	8,75

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Josué Guimarães Camarinha

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VAL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
MILTON TEIXEIRA, WILSON PASSADOR.

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Priscila Teixeira Anders
Escrevente
MARÍLIA-SP.

Marília, 05 de Julho de 2019

R\$ 12,34 PRISCILA TEIXEIRA ANDERS (ESCREVENTE)

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

